



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 67/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Veto ao projeto de complementar nº 1/2018

Assunto: Código de Obras

EMENTA: VETO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VETO POLÍTICO. PARECER PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO À COMISSÃO TEMÁTICA COMPETENTE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de veto ao projeto de lei complementar de autoria do próprio Chefe do Poder Executivo que objetivou instituir o Código de Obras.

2. A proposição veio acompanhada das razões, obedecendo ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Esta Procuradoria já foi instada a se manifestar sobre o projeto de lei complementar nº 37/2018 – apenso a esta proposição –, de autoria do Chefe do Poder Executivo. A informação jurídica na ocasião foi assim ementada:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. CÓDIGO DE OBRAS. LEI QUE INTEGRA O PLANO DIRETOR. INFLUÊNCIA NA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE E DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DO ESTATUTO DA CIDADE E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PARECER PELA CONTINUIDADE DO TRÂMITE DA PROPOSIÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. Informação Jurídica nº 21/2018

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 151.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



5. Embora não se tenha verificado nenhum vício de constitucionalidade, a proposição recebeu dois substitutivos. O primeiro, atendendo as recomendações da Procuradoria, realizou apenas alterações formais com o intuito de melhorar a redação e inserir cláusula de vigência. Já o segundo substitutivo realizou várias alterações e supressões de dispositivos, todas baseadas, segundo a justificativa apresentada, em sugestões de munícipes que participaram de audiência na Câmara Municipal.

6. O texto do segundo substitutivo é o que foi aprovado pelo Plenário, resultando no encaminhamento do Autógrafo nº 37/2018 ao Poder Executivo.

7. O Chefe do Poder Executivo, por recomendação da Assessoria de Planejamento e Central de Projetos, resolveu vetar integralmente a proposição.

8. Em simetria com a Constituição Estadual, a Lei Orgânica prevê as duas espécies de veto possíveis: por motivo de inconstitucionalidade (veto jurídico) ou pelo fato da matéria ser contrária ao interesse público (veto político).

9. Em que pese no ofício de fl. 407 ter constado que o veto foi jurídico – por motivos de inconstitucionalidade formal e material – nas razões que o acompanham denota-se que o veto realizado foi de natureza política. Significa dizer que o Chefe do Poder Executivo considerou a proposição contrária ao interesse público.

10. Embora tenha mencionado haver vícios de inconstitucionalidade formal (descumprimento de regra do processo legislativo) e material (violação de conteúdo, de dispositivo da Constituição Estadual), o autor do projeto, em suas razões, não apontou quais seriam esses vícios e quais dispositivos deles estão acometidos, limitando-se a atender à recomendação de sua assessoria técnica.

11. Não há dúvida, portanto, que o veto foi político, razão pela qual esta Procuradoria se abstém de se manifestar, pois o exame refoge às suas atribuições.

CONCLUSÃO

11. Assim sendo, em face das argumentações expendidas, cabe à comissão temática competente, nos termos do § 2º do art. 223 do Regimento Interno, emitir parecer sob a questão.

Leandro Silva Ramundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

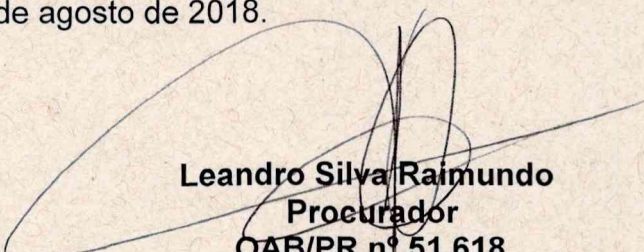
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, observando-se o disposto no art. 223 do Regimento Interno.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de agosto de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618